



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



ATA nº 1/2025
1ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor Nacional das
Tabelas Unificadas (CGNTU)

Data	19 de março de 2025 (10h30 às 12h)
Local	sala T-08 e virtual
Pauta	SEI 1155025

Michel Betenjane Romano	Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP Coordenador do CGNTU
Bruna Machado Damacena Ribeiro	Servidora do Conselho Nacional do Ministério Público
Laudares Capella Filho	Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina - MPSC
Elisangela Andrade Rocha Osório	Analista de Desenvolvimento de Sistemas - CNMP
Fábio Massahiro Kosaka	Procurador do Ministério Público do Trabalho
Sávio Neves do Nascimento	Secretário de Gestão Estratégica - CNMP
Fábio Barros de Matos	Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
William Sérgio Azevêdo Guimarães	Analista de TI do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO
Bernardo Maciel Vieira	Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Martha Silva Beltrame	Promotora de Justiça do Ministério Público - MPRS
Fernanda de Angelis Gonçalves Ribeiro	Analista do Ministério Público Militar
Jairo Cruz Moreira	Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Flavia Cristina Tavares Torres	Procuradora da República
Carolina Soares Noleto	Secretária do CGNTU

Assuntos Tratados:

No dia 19 de março de 2025, os membros do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas (CGNTU) reuniram-se para a condução da 1ª Reunião Ordinária. A sessão foi iniciada pelo Coordenador, que apresentou a nova integrante do Comitê Gestor, Carolina Soares Noleto. Em seguida, deu-se início à análise dos itens da pauta, conforme detalhado:

ITEM 1: CIÊNCIA DE MOVIMENTOS

1.1 Solicitante: Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE).

Pauta: O MPCE informa a criação do movimento "Inquérito Civil Improbidade Administrativa - Prorrogação" a ser inserido abaixo do movimento "920054" - Prorrogação de Prazo de Investigação" com o glossário: "Movimentação e prorrogação de Inquéritos Cíveis de Improbidade Administrativa".

Deliberação/Encaminhamentos: O Comitê Gestor Nacional de Tabelas toma ciência do movimento proposto pelo MPCE. Comunique-se que, considerando a existência do movimento "Prorrogação de Prazo de Investigação" como movimento pai, cabe ao MPCE também realizar as movimentações de prorrogação para todos os procedimentos das demais classes procedimentais como filhos deste movimento, e não apenas para prorrogação de inquérito civil por improbidade administrativa. Alertou-se para que seja obedecida a regra de lançamento sempre do último nível de movimento.

1.2 Solicitante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES).

Pauta: O MPES propôs a inserção da categoria "Extintiva pela homologação de acordo de composição civil" no Nível 03, especificamente abaixo de "(1000150) Ciência >> Sentença >> Extintiva pela homologação de acordo de composição civil". A proposta incluiu uma sugestão para que a inclusão tenha natureza nacional.

Deliberação: O Comitê Gestor Nacional de Tabelas toma ciência do item proposto pelo Espírito Santo, referente à inclusão do movimento de "Extintiva pela homologação de acordo de composição civil". Comunique-se que a inclusão desse movimento deve ser realizada de modo que ele figure como filho do movimento "Sentença Extintiva de Outras Causas", e não como um irmão paralelo, para assegurar a correta somatória e integração nos relatórios. Sobre a sugestão para inclusão na tabela nacional o Comitê entendeu pelo não acolhimento.

ITEM 2: DIREITO DAS VÍTIMAS

Solicitantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Pauta: Implementação de um procedimento específico nas tabelas unificadas para embasar as atividades do Ministério Público na proteção aos direitos das vítimas, conforme estabelecido pelo art. 8º, inciso VII, da Resolução nº 174, de 4

de julho de 2017, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 302, de 13 de novembro de 2024.

Deliberação/Encaminhamentos: Decidiu-se por oficiar o Comitê Ministerial de Defesa dos Direitos das Vítimas (CMDD-Vítimas) para obter esclarecimentos sobre a natureza e a aplicação prática da inclusão desse procedimento nas tabelas unificadas nacional. Também foi decidido convidar o membro auxiliar Bernardo Moraes Cavalcanti para participar da próxima reunião.

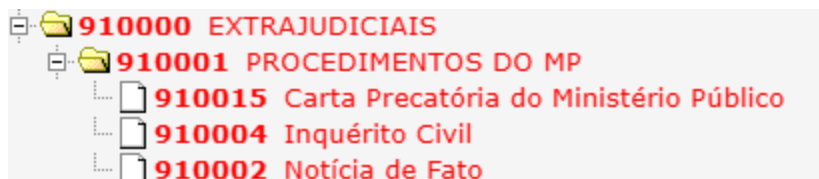
ITEM 3: INCLUSÃO DE CLASSE DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL CLASSIFICADOR DO DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

Solicitante: Colégio Notarial do Brasil e Ministério Público de Minas Gerais (MPMG).

Pauta: Solicita informação sobre o código da classe de Procedimento Administrativo criado para registrar as demandas oriundas das serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais ou de registros públicos, conforme disposto na Resolução CNMP nº 301, de 12 de novembro de 2024, tendo em vista sobretudo a ausência de previsão na Resolução CNMP n.º 174/2017 (norma atualizada para contemplar a nova classe).

Deliberação: Decidiu-se pela inclusão da classe de Procedimento Extrajudicial Classificador do Direito Notarial e Registral, nos termos da Resolução nº 301, de 12 de novembro de 2024. Não obstante, optou-se por não criar assuntos relacionados a essa classe por enquanto, considerando que não houve manifestação do Colégio Notarial em relação às sugestões encaminhadas.

Encaminhamento: Solicitar à STI a inclusão, no Sistema de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas (SGT), da classe intitulada Procedimento Extrajudicial Classificador do Direito Notarial e Registral, com a seguinte localização topográfica e glossário:



Glossário: Atuação do Ministério Público em procedimentos oriundos de serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais ou de registros públicos, nos termos da Resolução CNMP nº 301, de 12 de novembro de 2024.

ITEM 4: USO DO ASSUNTO 15125 EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES

Solicitante: Ministério Público do Espírito Santo (MPES).

Pauta: Solicita deliberação para que seja utilizado o assunto 15125 - Caso da Unidade de Internação Socioeducativa, Espírito Santo>> Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos>> Corte Interamericana de Direitos Humanos >> Direito Internacional nos procedimentos administrativos que apresentem pertinência temática.

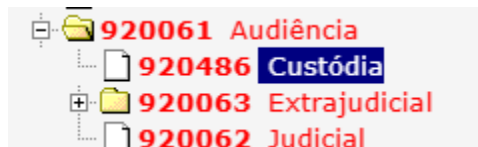
Deliberação/Encaminhamento: A solicitação será remetida ao Comitê Gestor Local para que este realize a análise inicial e se posicione sobre o pedido. Após essa avaliação, o Comitê Gestor Local, se assim entender, poderá encaminhar novamente ao CGNTU para a devida consideração e decisão final.

ITEM 5: PARTICIPAÇÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Solicitante: Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Discussão: Solicita a inclusão de novo item na tabela taxonômica nacional de movimentos que permita discriminar a participação do Membro do Ministério Público em audiências de custódia, pois atualmente o item existente na tabela não permite sua distinção da participação em outras audiências judiciais.

Deliberação/Encaminhamento: Confirmou-se que o assunto já havia sido devidamente incluído no SGT sob o número 920486. Comunique-se ao Corregedor Nacional.



ITEM 6: CLASSIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

Solicitante: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA).

Pauta: Consulta sobre qual classe das Tabelas Unificadas do Ministério Público é apropriada para classificação de procedimento extrajudicial de persecução patrimonial, autônomo ao Procedimento Investigatório Criminal do Ministério Público (PIC-MP).

Deliberação/Encaminhamento: Foi levantada a necessidade de entender melhor as implicações e requisitos específicos de um procedimento relacionado ao art. 14-A da Resolução 181 de 2017, com redação dada pela Resolução 289 de 2024:

Art. 14. A persecução patrimonial voltada à localização de qualquer benefício derivado ou obtido, direta ou indiretamente, da infração penal, ou de bens ou valores lícitos equivalentes, com vistas à propositura de medidas cautelares reais, confisco definitivo e identificação do beneficiário econômico final da conduta, será realizada em anexo autônomo do procedimento investigatório criminal. § 1º Proposta a ação penal, a instrução do procedimento tratado no caput poderá prosseguir até que ultimadas as diligências de persecução patrimonial. § 2º Caso a investigação sobre a materialidade e autoria da infração penal já esteja concluída, sem que tenha sido iniciada a investigação tratada neste capítulo, procedimento investigatório específico poderá ser instaurado com o objetivo principal de realizar a persecução patrimonial.

Decidiu-se por convidar o Promotor de Justiça e Coordenador do

Comitê Gestor Local, Otávio de Castro Ala, para participar da próxima reunião do CGNTU, a fim de que possa esclarecer e informar sobre as necessidades específicas associadas ao procedimento mencionado.

ITEM 7: DEMANDAS DIVERSAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Solicitante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ).

Pauta:

- 1) Sugestão apresentada pelo CAO IDOSO para que seja criado na tabela de assuntos, um ramo específico para Direito da Pessoa Idosa;
- 2) Sugestão formulada pelo CAO Educação informando que o item Conselhos Escolares está subordinado ao assunto 12799 – Gestão e não a 11803 – Conselhos;
- 3) Solicitação de informação na hierarquia de Inspeção/Vistoria, dos itens: Unidades de Saúde (exceto Estabelecimentos psiquiátricos) – código 1000429; Estabelecimentos/abrigos de atendimento de idosos – código 1000023;
- 4) Sugestão pela renomeação do item Estabelecimentos de atendimento a pessoas com deficiência – código 1000025 para Estabelecimentos de atendimento/acolhimento a pessoas com deficiência;
- 5) Sugestão de esclarecimento ao CAO Eleitoral de que há a previsão na tabela de assuntos, do item Prestação de Contas - de Partido Político – código 12069, e ao CAO Cível, que a classe Tomada de Decisão Apoiada (TDA) está subordinada ao item Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas;
- 6) Sugestão pelo desmembramento do movimento Unidades de medida socioeducativa de internação e de semiliberdade, com isso, esse item deverá ser inativado e criados os movimentos: Vistoria/Inspeção; unidades de medida socioeducativa; Internação; Semiliberdade e Meio Aberto;

Deliberação/Encaminhamento: A solicitação será remetida ao Comitê Gestor Local para que este realize a análise inicial e se posicione sobre o pedido. Após essa avaliação, o Comitê Gestor Local, se assim entender, poderá encaminhar novamente ao CGNTU para a devida consideração e decisão final.

ITEM 8: SOLICITAÇÃO DE REUNIÃO ONLINE PARA PARAMETRIZAÇÃO DO SEI EM ALINHAMENTO COM A TABELA TAXONÔMICA

Solicitante: Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

Pauta: Foi solicitada uma reunião online envolvendo profissionais das áreas de Tecnologia da Informação e gestão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Ministério Público do Maranhão (MPMA), com objetivo de sanar dúvidas sobre a parametrização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em alinhamento com a tabela taxonômica.

Deliberação/Encaminhamento: A demanda será encaminhada à STI/CNMP para as providências necessárias em relação à implementação técnica do solicitado.

ITEM 9: SOLICITAÇÃO DE ACESSO E REVISÃO DA ABA 'GESTÃO DOCUMENTAL'

Solicitante: Ministério Público do Estado do Acre (MPAC)

Pauta: Solicita orientação ou acesso especial para visualizar “aba Gestão Documental”. Segundo orientação do Manual de Gestão Documental do Ministério Público, no item 5 “Instrumentos de Gestão Documental do CNMP” há a seguinte orientação: "Para acessar os dados arquivísticos de cada classe no Sistema Gestor de Tabelas, procede-se da mesma forma. Deve ser selecionada uma subclasse do item PROCEDIMENTOS DO MP, sendo possível identificar, na aba GESTÃO DOCUMENTAL, sua CLASSIFICAÇÃO e DESCRIÇÃO."

Deliberação/Encaminhamentos: Decidiu-se informar que o acesso à "Gestão Documental" já foi liberado na última atualização do sistema. Adicionalmente, foi solicitado à STI que realize uma revisão da funcionalidade, especialmente para corrigir erros nos glossários e problemas de exibição, como caracteres de HTML aparecendo indevidamente, a exemplo do erro no glossário do assunto 12805.

ITEM 10: DELIBERAÇÕES SOBRE CÓDIGOS E SIGLAS NO SGT

Solicitante: Flavia Cristina Tavares Torres (Procuradora da República - membro do CGNTU/CNMP)

Pauta:

1) Solicita inverter as siglas das classes de código 1312 (Ação Originária) e 1315 (Ação Cível Originária) para que conste no SGT:

Código (CNJ e CNMP)	Nomenclatura	Sigla do SGT
1312	Ação Originária	AO
1315	Ação Cível Originária	ACO

2) Solicita incluir as siglas das classes abaixo na Tabela Unificada de Classes Judiciárias do SGT/CNMP:

Código	Classe (nomenclatura)	Sigla
12779	Proposta de Súmula Vinculante	PSV
12776	Arguição de Impedimento	AImp
12775	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão	ADO
12778	Exceção de Litispendência	EL
12777	Exceção de Incompetência	EI

Deliberação/Encaminhamentos: Quanto aos códigos 1312 e 1315,

deliberou-se que o representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Adriano dos Santos Leal, realizará os ajustes desses itens diretamente. Quanto à ausência de siglas nos demais códigos, decidiu-se registrá-los no Sistema de Gestão de Tabelas (SGT) para deliberação futura pelo Comitê Gestor Nacional do CNJ.

DELIBERAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS/FINAIS

Solicitante: Laudares Capella Filho (Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina - MPSC, membro integrante do CGNTU).

Pauta: Discutiu-se a adequação do código 920481, relacionado à "Homologação de Colaboração Premiada", cujo glossário descreve como a homologação do acordo entre o Ministério Público e o investigado. Foi levantado um ponto crítico de que a homologação de tais acordos é uma função judicial, e não do Ministério Público. Portanto, foi argumentado que esse item deveria constar na tabela do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e não na tabela do Ministério Público.

Deliberação/Encaminhamento: Decidiu-se solicitar à STJ a exclusão do movimento associado ao código 920481, com fundamento de que a homologação é uma prerrogativa do judiciário, não devendo ser registrada como um movimento do Ministério Público nas suas tabelas próprias.

MICHEL BETENJANE ROMANO
Coordenador do CGNTU

WILLIAM SÉRGIO AZEVÊDO GUIMARÃES
Assessor do CGNTU

CAROLINA SOARES NOLETO
Secretária do CGNTU



Documento assinado eletronicamente por **Michel Betenjane Romano, Secretário-Geral Adjunto do CNMP**, em 01/04/2025, às 11:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Soares Noleto, Técnico Administrativo**, em 14/04/2025, às 11:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **william sergio azevedo guimaraes, Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 12:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1155027** e o código CRC **0C17313A**.
